**SINDICOMERCIÁRIOS CATAGUASES ESCLARECE DÚVIDAS - CCT CALAMIDADE PÚBLICA 2020 - LEOPOLDINA**

**Qual o período de proibição do trabalho?**

De 23 de março a 23 de abril de 2020.

**Como funciona o período de proibição do trabalho?**

A empresa deverá observar as seguintes alternativas:

a) Conceder licença remunerada durante todo período (de 23/03 a 23/04); OU

b) Conceder férias individuais ou coletivas durante todo período (de 23/03 a 23/04); OU

c) Conceder uma parte como licença remunerada, e outra parte como férias individuais ou coletivas; OU

d) Computar todas as horas dos dias 23/03 a 23/04 no banco de horas, compensando-as até 31/12/20, no máximo 2 horas por dia após o retorno, pagando normalmente os salários.

**Como a empresa deverá pagar o período de proibição do trabalho?**

a) O período de licença remunerada e compensação de horas devem ser pagos no prazo normal de salários (até o 5º dia útil). Para compensar esse período de licença, as empresas poderão exigir posterior prorrogação do trabalho de seus empregados, pelo tempo necessário para a compensação desta interrupção, até o limite máximo de 02 horas por dia, a serem cumpridas até o dia 31 de dezembro de 2020.

b) Férias individuais e coletivas: O pagamento do valor à elas correspondentes, deverá ocorrer nos seguintes percentuais e datas: - 25% do valor total no ato da concessão das férias;

- 25% do valor total no dia 27.04.2020;

- 25% do valor total no dia 17.05.2020; e

- 25% do valor em 17/06/20.

**Como deve ser feita a comunicação das férias?**

As empresas poderão optar por conceder férias individuais ou coletivas, de forma integral ou parcelada, mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses, sem a necessidade de observância dos prazos de comunicação de 30 e 15 dias antes.

**Existem exceções?**

**Quais empregados podem trabalhar nesse período?**

A proibição de trabalho não se aplica no caso de empregados que prestam serviços na modalidade de teletrabalho (artigo 75-A da CLT).

**A proibição vale para todo tipo de comércio?**

A proibição prevista na CCT da calamidade pública vale para as empresas da categoria de comércio varejista. A proibição de trabalho prevista nesta CCT NÃO se aplica à atividade de comércio de gêneros alimentícios e atacadista, que terá uma convenção coletiva própria.

**A proibição de trabalho vale para quais cidades?**

A proibição do trabalho em comércio varejista e atacadista de além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio pomba, Rodeiro e Uba – MG.

**A proibição de trabalho vale para os sócios da empresa?**

Não. A proibição de trabalho é apenas para o empregado. O sócio pode trabalhar em sua loja, desde que não esteja localizada em Shopping Center, centros de comércio e galeria de lojas.

**Quem pode fiscalizar o cumprimento da proibição?**

De acordo com a CCT, a Superintendência Regional do Trabalho é autorizada a fiscalizar o cumprimento da proibição do trabalho.

Além do bom senso de cada um, vale lembrar que exigir o trabalho do empregado nesse momento, contrariando a CCT e as recomendações das autoridades da área de saúde, pode expor a pessoa ao risco de contaminação, e posterior

responsabilização do empregador, alem da multa por descumprimento imposta na própria CCT.